

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH E O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, PARA INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR ANÁLISES PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS PARA VIABILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEIO DA AUTOCOMPOSIÇÃO.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, neste ato representado por seu Governador o Senhor **MAURO CARLESSE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 130.885.484 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 272.657.988-48, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Rio Tocantins, Plano Diretor Norte, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJTO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio do seu órgão executivo de administração superior, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO 04, na cidade de Palmas - TO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1448405 - DGP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 435.090.881-15, conforme Termo de Posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n.º 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominado Ministério Público, a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com sede administrativa na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, na cidade de Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.016.202/0001-45, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **RENATO JAYME DA SILVA**, portador do RG nº 1774634, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.672981-49, ATO N.º 1.476-NM, publicado no Diário Oficial n.º 5.361 de 21 de maio de 2019, portador do CPF/MF nº 423.672.981-49, doravante denominado **SEMARH**, o **INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS**, autarquia do Poder Executivo Estadual, com sede administrativa na Quadra 302 Norte, alameda 01, lote 03, lote 02, na cidade de Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.195.942/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO**, portador do RG nº 705469 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.876.752-87, ATO N.º 1.901-NM, publicado no Diário Oficial n.º 5.409 de 31 de julho de 2019, doravante denominado **NATURATINS**, **RESOLVEM** celebrar o

presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, conforme as cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer as condições gerais de um regime de mútua colaboração para o compartilhamento de informações visando à desburocratização, maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na defesa e proteção do meio ambiente, bem como a viabilização da solução consensual de conflitos na área ambiental, conforme os fins previstos na Lei Complementar nº 140, de 08.12.2011; e Leis nº 10.650, de 16.04.2003 (Lei de Acesso à Informação em Matéria Ambiental); 6.938, de 08.01.1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos); nº 6.938, de 31.08.1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), nº 12.651, de 25.05.2012 (Lei da Proteção da Vegetação Nativa); nº 7.347, de 24.7.1985 (Lei da Ação Civil Pública); Lei nº 8.171, de 17.01.1991 (Lei da Política Agrícola); Lei 9.605, de 12.02.1998, Lei nº 13.140, de 26.06.2015 (Autocomposição de Conflitos no Âmbito da Administração Pública); e em outras legislações específicas sobre direitos e interesses relacionados, dentre outros, aos artigos 5º, 170, 186 e 225 da Constituição Federal.

1.2. O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação do partícipes nos objetivos definidos no presente ACT, deverão ser disponibilizados por meio da consulta aos sistemas corporativos, geração de relatórios tabulares e integração de banco de dados.

1.3. O intercâmbio de dados e informações visa possibilitar a realização de análises ambientais, subsidiar os procedimentos investigatórios e administrativos de atribuição dos partícipes, bem como propostas de conciliação extrajudicial, pré-processual e judicial, integrando as obrigações institucionais dos partícipes, respeitadas as respectivas competências e atribuições legais.

1.4. São áreas de interesse e objeto de compartilhamento de informações:

1.4.1. Licenciamentos e autorizações ambientais em trâmite e concedidas;

1.4.2. Cadastros Ambientais Rurais declarados, em trâmite e aprovados;

1.4.3. Programa de Regularização Ambiental no âmbito da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como os termos de compromissos firmados no seu bojo;

1.4.4. Termos de compromisso para regularização ambiental de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais;

1.4.5. As outorgas de direito de uso d' água em trâmite e concedidas e vazões autorizadas;

1.4.6. Notificações, autos de infração e termos de embargos aplicados;

1.4.7. Bases de dados geospaciais, incluindo imagens de satélite e planos de informações utilizadas nos processos de análise e aprovação dos Cadastros Ambientais Rurais localização geográfica de empreendimentos e atividade utilizadoras de recursos ambientais, arquivos digitais dos perímetros das autorizações de exploração florestal, de queima controlada, das áreas irrigadas autorizadas, das bombas de irrigação, dentre outras;

1.4.8. Planos, Programas e Projetos que venham a estabelecer diretrizes para o gerenciamento ambiental e hídrico.

1.5. Dada a complexidade dos temas ambientais poderão ser realizadas ações prioritárias e articuladas para garantir celeridade em situações emergenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

2.1. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão disponibilizadas diretamente pelas partes pelos meios digitais disponíveis, após solicitação formal, ou sendo necessário, conforme entendimento prévio, na forma de planos de Trabalho, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

2.2. Os partícipes indicarão os seus representantes para dirimir questões práticas e técnicas relacionadas à execução do objeto desse ACT.

2.3. Os Planos de Trabalho serão elaborados pelos representantes indicados pelos partícipes, e constituirão parte integrante do presente ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste termo de Cooperação, cada participe se compromete a implementar e executar as seguintes ações sob sua esfera de competência, no que for necessário, conforme detalhamento definido em Plano de Trabalho.

3.2 . Das obrigações recíprocas dos partícipes:

3.2.1. Organizar cursos, palestras e eventos congêneres, bem como a criação de grupos de trabalho, visando ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de interesse do presente ACT;

3.2.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais, no âmbito de suas respectivas atribuições, de acordo com o estabelecido na legislação ambiental vigente;

3.2.3. Garantir no âmbito de sua Unidade, o suporte técnico e financeiro necessário ao cumprimento do presente ACT, por meio de projetos específicos e intercâmbio de dados e informações sistematizadas;

3.2.4. Propiciar a articulação, discussão e implementação, em parceria, de projetos oficiais que envolvam questões ambientais e demais interesses objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.5. Contribuir para harmonização das políticas correlatas ao Cadastro Ambiental Rural e o planejamento, execução e controle das ações administrativas decorrentes, de modo a evitar a sobreposição de papéis e eventuais conflitos de atribuições;

3.2.6. Promover a aplicação isonômica e uniforme da legislação e ambiental, em especial da Lei nº 12.651, de 26 de maio de 2012, e seus regulamentos, que poderão constar de normas próprias existentes ou supervenientes;

3.2.7. Pactuar roteiros, modelos de pareceres e outros instrumentos técnicos que facilitem a homogeneização de procedimentos técnicos para análises ambientais, possibilitando a validação integrada dos documentos ambientais produzidos pelos partícipes;

3.2.8. Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas em plano de trabalho, bem como deliberar sobre a necessidade de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas;

3.2.9. Monitorar e elaborar relatórios periódicos de progresso das ações previstas no Plano de Trabalho;

3.2.10. Designar um representante responsável para acompanhar a fiel execução do presente ACT; e,

3.2.11. Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente ACT.

3.3. Das obrigações do Poder Judiciário do Tocantins:

3.3.1. Em consonância com a Meta 9, do Conselho Nacional de Justiça, promover ações de prevenção ou desjudicialização de litígios ambientais voltados aos objetivos de desenvolvimento sustentável, devendo, para tanto, recomendar aos magistrados que priorizem os métodos consensuais de solução de conflitos ambientais, nos termos da Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

3.3.2. Em consonância com a Metas 3, do Conselho Nacional de Justiça, estimular a conciliação e acordos de não persecução penal em matéria ambiental, devendo, para tanto, recomendar aos magistrados que priorizem os métodos consensuais de solução de conflitos ambientais, nos termos da Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

3.3.3. Estimular e promover a mediação judicial de litígios ambientais, com auxílio de profissionais mediadores com *expertise* na matéria ambiental, nos termos da Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

3.3.3.1. O Poder Judiciário Tocantinense realizará parceria com outros órgãos e entidades, como os Conselhos Regionais e Federais de fiscalização de profissionais afetos à área ambiental, **para capacitação de seus profissionais para atuarem como mediadores judiciais na área ambiental**, considerando a especificidade da matéria.

3.3.4. Promover, em conjunto com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), a realização de cursos e eventos sobre métodos consensuais de solução de conflitos ambientais, visando a capacitação e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e público em geral.

3.3.4.1. Promover, ainda, curso específico para os profissionais descritos no item 3.2.3.1, como condição para que possam ser credenciados junto ao Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais em matéria ambiental.

3.3.5. Receber, processar e mediar, **no prazo improrrogável de 60 dias**, contados do ato de aceitação da nomeação do mediador ambiental, **as reclamações pré-processuais ambientais**, nos termos da Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

3.3.5.1. O NUPEMEC **manterá e atualizará o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais em matéria ambiental**, nos termos do que dispõe a Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

3.3.5.1.1. O cadastro descrito no item anterior será realizado de acordo com os profissionais capacitados no item 3.2.4.1.

3.3.5.2. Dado o grau de **complexidade das matérias envolvendo litígios ambientais**, a remuneração de conciliadores e mediadores ambientais se dará por decisão do juízo competente, **que arbitrar os honorários profissionais nos limites a serem estabelecidos por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, depois de ouvir os respectivos conselhos de profissões regulamentadas.

3.3.5.2.1. A remuneração de que trata o item 3.2.5.2 **será custeada pelo empreendimento interessado na regularização ambiental**.

3.4. Das obrigações da Semarh:

3.4.1. Disponibilizar informações geoespaciais desenvolvidas e organizadas no âmbito da atuação da SEMARH, envolvendo as bases cartográficas e imagens de satélite disponíveis, que possibilitem padronizar o uso de planos de informações nas análises técnicas realizadas pelos Participes;

3.4.2. Compartilhar e garantir acesso às bases de dados dos sistemas de controle ambiental existentes na SEMARH, a saber: SIGCAR e GESTO, e outros que venham a ser desenvolvidos e operados com o objetivo de promover a regularização ambiental, bem como banco de dados de informações da biodiversidade e recursos hídricos do Estado do Tocantins; e,

3.4.3. Compartilhar os estudos correlacionados a planos de informações e de gestão, relacionados às bacias hidrográficas, criação de unidades de conservação, política de pagamento de serviços ambientais e outros do interesse ambiental do Estado do Tocantins.

3.5. Das obrigações do Naturatins:

3.5.1. Disponibilizar informações geoespaciais desenvolvidas e organizadas no âmbito da atuação do Naturatins, envolvendo as bases cartográficas e imagens de satélite disponíveis, que possibilitem padronizar o uso de planos de informações nas análises técnicas realizadas pelos Participes;

3.5.2. Compartilhar e garantir acesso às bases de dados dos sistemas de controle ambiental existentes no Naturatins, a saber: SIGA, SICAR, SIGCAR, SAD Outorga, e outros que venham a substituí-los ou a

serem desenvolvidos e operados, objetivando a regularização ambiental de atividades e empreendimentos enquadrados na legislação ambiental;

3.5.3. Compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações com o Ministério Público conforme as políticas, os programas, os planos e projetos correlatos ao licenciamento ambiental, Cadastro Ambiental Rural, outorgas d'água e procedimentos administrativos de apuração das infrações ambientais;

3.5.4. Manter o compartilhamento das cópias dos autos de infração, notificações, termos e demais documentos produzidos na sua atividade fiscalizatória ou de controle, com o Ministério Público, possibilitando o acesso à sua base de dados ou enviando os relatórios de vistorias a eles vinculados, bem como demais documentos e perícias a eles relativos, para que o Ministério Público promova sua atuação na esfera civil e criminal ambiental;

3.5.5. Proceder às diligências de sua competência demandadas pelo Ministério Público para viabilização da solução de conflitos socioambientais;

3.5.6. Prestar com celeridade as informações que lhe forem solicitadas, para subsidiar os procedimentos instaurados pelo Ministério Público;

3.5.7. Priorizar, quando solicitado, a análise dos procedimentos decorrentes de atuações do Ministério Público;

3.5.8. Manter e atualizar, em caráter permanente, banco de dados com informações relativas às atuações, boletins de ocorrência e demais procedimentos decorrentes da aplicação da legislação vigente;

3.5.9. Recepcionar as análises e as bases de dados geradas no âmbito dos projetos do Ministério Público, na perspectiva de subsidiar as ações de controle e monitoramento desenvolvidas pelo Naturatins, principalmente no que se refere aos processos de análise e avaliação dos Cadastros Ambientais Rurais; e,

3.5.10. Promover os ajustes técnicos, operacionais e normativos que busquem a regularização das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente dos imóveis inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposições da Lei n.º 12.651/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS, FINANCEIROS E HUMANOS:

4.1. O presente ACT não gera transferência de recursos ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes.

4.2. Eventuais despesas ,necessárias à consecução do objeto deste ACT, tais como as relacionadas a infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições, e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

4.3. Na disponibilidade de projeto associado a recursos financeiros diretamente relacionados ao escopo das metas estipuladas no presente ACT, poderá ocorrer a disponibilização de bens e serviços descritos no 4.1 Parágrafo Primeiro, devendo ser firmado instrumento jurídico apropriado para o referido repasse.

4.4. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACT não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional em razão do desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEVER DE SIGILO:

5.1. Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que lhes competem exercer em virtude de lei, não podendo transferi-los a terceiros a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRODUÇÃO TÉCNICA E RESULTADOS DOS TRABALHOS:

6.1. Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, os partícipes acordam o seguinte:

6.1.1. Os partícipes discutirão e analisarão, em regime de mútua colaboração os resultados e descobertas resultantes deste ACT;

6.1.2. Cada partícipe poderá usar os dados internamente sem a necessidade de fazer consulta prévia ou consentimento da outra parte; e,

6.1.3. Qualquer publicação que utilize os dados ou informações da outra parte deverá conter a referência da sua origem, sem prejuízo de eventual coautoria na sua elaboração, com os respectivos créditos da

participação.

6.2. As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão cunho educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

6.3. Os partícipes elaborarão o plano de comunicação dirigido aos empreendedores e a população em geral, acerca das obrigações legais, técnicas e operacionais relativas ao cumprimento das ações do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÃO:

7.1. A alteração de qualquer disposição estabelecida neste ACT se dará por meio de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste ACT será indeterminado, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, II, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne totalmente impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias

9.2. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Cada partícipe ficar responsável pela publicação do presente ACT, até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a contar da sua assinatura, por meio de extrato nos seus meios de comunicação oficiais.

10.2. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Palmas/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACT.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente ACT, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SI/TJTO, para que produza seus efeitos.

Testemunhas:

José Maria da Silva Júnior

Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Capitação e Meio Ambiente (CAOMA)

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Coordenador do NUPEMEC

Wellington Magalhães

Coordenador do CEJUSC de Cristalândia



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 26/08/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jayme da Silva, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz Coordenador**, em 26/08/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Magalhães, Juiz de Direito**, em 26/08/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CARLESSE, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3247382** e o código CRC **34EAA99B**.
